



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PREÂMBULO

PROCESSO Nº	298/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº	09/2026
DATA DA REALIZAÇÃO:	17/04/2026
HORÁRIO:	08h30min
LOCAL:	Sala de Licitações Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro - Glicério/SP.

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Glicério, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. ELISABETH VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **Processo nº 298/2026**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Equoterapia, destinada a usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÃO E CONTRATOS), Lei Complementar **123/06**, alterada pela Lei Complementar Federal nº **147/2014** e Decreto Municipal nº **2.901, de 07/03/2022** (regulamenta a aplicação da nova lei de licitação no âmbito municipal e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 e se justifica pela necessidade da compra dos serviços pela municipalidade, observando que se trata de objeto imprescindível e essencial para a manutenção e busca da excelência do serviço público prestado aos munícipes, conforme as especificações do Temo de Referência.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade. Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição, por exemplo, da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial, tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, situada à Rua Prefeito Fuad Eid, n.º 320 neste município, iniciando-se no dia **17/04/2026, às 08h30min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

O **critério** de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital**, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para a presente licitação serão ainda observados:

a) contrato administrativo: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para contratação, no qual são dispostos o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;

b) órgão Gerenciador: A **Secretaria Municipal de Saúde** será a responsável pela condução do conjunto de procedimentos para acompanhamento da execução contratual e pela gestão e fiscalização do contrato administrativo decorrente do presente Edital;

c) Órgãos participantes: Todas as Secretarias, departamentos, setores, divisões atendidos com o produto/serviço pela Prefeitura, incluído os Departamentos, Divisões e estruturas hierárquicas previstas na Lei;

d) O Edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet, no site oficial da Administração (Aba “Licitações”), ou solicitados pelo endereço de e-mail: **licitacoes2@glicerio.sp.gov.br** ou ainda, retirados no Departamento de licitações, localizado na **Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320**;

e) A licitação será conforme os itens contidos no Termo de Referência do presente Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;

f) As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone (18) 3647-9900, ou pelo endereço de e-mail: **licitacoes2@glicerio.sp.gov.br**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

g) as questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela **Secretaria Municipal de Saúde;**

h) As publicações pertinentes a esse certame ocorrerão via site da Prefeitura, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e no Diário Eletrônico do órgão, à exceção do aviso do edital que também será em jornal diário de grande circulação.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Equoterapia, destinada a usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, por período de 12 meses, prorrogação a critério da Administração, de forma a suprir a demanda de cobertura dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde de Glicério – SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que será regido pela Lei Federal nº 14133/2021.

2 - Nos termos do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

- a)** especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida/contratada, será observada as disposições constantes do Anexo (Termo de Referência);
- b)** a quantidade mínima a ser cotada são as constantes do Anexo (Termo de Referência);
- c)** não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item – quando for o caso;
- d)** não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo (Termo de Referência) – quando for o caso;
- e)** o critério de julgamento da licitação será o de menor preço por item;
- f)** as condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital.
- g)** não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo item, salvo nos termos previsto neste edital.
- h)** fica vedado à participação do órgão gerenciador ou daqueles participantes em mais de um contrato com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados.

II - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – artigo 164 e seguintes

1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO PRESENCIAL** ou ainda para **impugnar este Edital**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no Protocolo Municipal, sito a Rua Prefeito Fuad



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Eid, nº 320, Centro, Glicério/SP – CEP 16.270-000, ou encaminhadas através do e-mail no endereço eletrônico: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br.

1.2 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO PRESENCIAL**.

2 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçado exclusivamente ao e-mail: licitacoes2@glicerio.sp.gov.br.

2.1 A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.

III - DA PARTICIPAÇÃO

1 - A participação neste Pregão é ampla para todas as empresas do ramo de atividade, inclusive com a possibilidade de micro e empresas de pequeno porte nos termos da Lei, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.1 - Consideram-se Microempresas (**ME**), Empresas de Pequeno Porte (**EPP**) e Microempreendedor Individual (**MEI**) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do Decreto Federal nº 8.538/2015, Art. 3º c.c. Art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.2 – Ao apresentar declaração de enquadramento, a licitante declara atendimento do disposto no § 2º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

1.3 - Ao participar do presente processo, a licitante declara estar ciente de que os dados pessoais fornecidos para participação neste certame serão tratados pela Administração Pública nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para as finalidades relacionadas à presente licitação e à eventual contratação dela decorrente, estando ciente que poderá haver disponibilização dos dados para fins de atendimento da lei de transparência.

2 - Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

- c) enquadradas nas disposições nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou ainda,
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

4 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

5 - Não haverá reserva de cota tendo em vista a competitividade, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.

6 - Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2026, a saber:

Unidade Orçamentária: 02.05.00 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.06.01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0009-2.025 Atenção Primária a Saúde

Econômico: 3.3.90.39.00 – 01 Serviços de Terceiros por Pessoa Jurídica - Ficha: 160

2 - Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

V - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal:** cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) sendo pessoa física deverá apresentar cópia simples do CPF e RG (podendo ser substituído por outro documento que contenha estes dados);

b) **tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

c) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021.

2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5 - Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do pregoeiro.

6 - Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

6.1 - Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, a DECLARAÇÃO UNIFICADA, cujo modelo segue anexo.

7 - O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

8 - A licitante fica ciente de que esta sujeita à vistoria prévia da Prefeitura Municipal em suas instalações, para constatar itens necessários, para o bom andamento do contrato.

9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

10 – Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de mais de uma empresa que possuam vínculos entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

11 - A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

12 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

13 - O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, a declaração unificada, cujo modelo segue anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLICÉRIO**

Envelope nº 01 - Proposta

Processo nº 298/2026

Pregão Presencial nº 09/2026

(nome do proponente)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLICÉRIO**

Envelope nº 02 - Habilitação

Processo nº 298/2026

Pregão Presencial nº 09/2026

(nome do proponente)

3 - Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III - Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro

CEP 16.270-000 - Glicério/SP

Setor de Licitações

Processo nº 298/2026

Pregão Presencial nº 09/2026

(nome do proponente)

4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5 - A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o pregoeiro promover diligência para verificação.

VII - DO VALOR ESTIMADO (ART. 23) E DO PRAZO DO CONTRATO REGISTRO (ART. 105 E SEQUINTEs):

1 O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferidos nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

2 O prazo do presente contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados da **assinatura**, podendo ser prorrogado desde que exista interesse e necessidade para a administração, bem como constatação de recursos financeiros e orçamentários, com limite no prazo decenal previsto no artigo 107, da Lei Federal nº 14133/2021.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 - As propostas deverão ser apresentadas em impresso conforme o **ANEXO I – MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA**, em envelopes fechados, rubricadas e assinadas, manuscritas, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras, principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade.

1.1 - Na proposta a ser apresentada deverão estar inclusos todos os custos com a entrega do produto/execução do serviço, incluindo o pessoal eventualmente envolvidos observando-se a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas, bem como responderá a contratada por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, cuja demonstração deverá ser realizada pela apresentação da Planilha de Preços e Quantitativos conforme modelo no Anexo do presente Edital, inclusive custos de transportes e fretes para a entrega no local determinado.

2 - proposta deverá conter:

2.1 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

2.2 Indicação/especificação dos materiais, produto, equipamentos ou serviços, marca e modelo (se houver);

2.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.4 Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

2.5 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação, observado o item 2.1.

2.6 - Condições de pagamento: O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas. **2.7** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

3 - Deve constar ainda da proposta o e-mail através do qual serão realizados os pedidos pelo Setor de Compras, bem como número de telefone do responsável.

4 - Eventuais falhas no preenchimento da proposta que não venham a comprometer o certame ou prejudicar terceiros poderão ser relevadas a critério do pregoeiro.

5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos;

6- O proponente CONTRATADO assumirá toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando ajustado que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

Obs. Estes documentos serão dispensados se apresentados no credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. A regularidade perante a **Fazenda Federal** (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são **conjuntas**), ou seja, são fornecidas em **um só documento**, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), **Estadual** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e **Municipal** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011.

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ARTIGO 69, LEI FEDERAL 14.133/2021

1. Certidão Negativa de Falência ou no caso de empresa licitante **que esteja em recuperação judicial**, apresentar nos termos da Lei, **cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo** competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos neste edital, **nos termos da Sumula 50 do TCE/SP**.

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL – ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

1. Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado, comprovando execução de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação;

2. Os atestados de capacidade técnica-operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

4. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;
5. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem;
6. As certidões ou atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, a exemplo nota fiscal.
7. **ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO ONDE SE ENCONTRA O ESTABELECIMENTO;**
8. **REGISTRO DA EMPRESA NO ORGÃO REGULAMENTADOR;**

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

2.5 - Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados cópia simples, observando que o representante se responsabiliza pela autenticidade dos mesmos, podendo o pregoeiro promover diligência para constatação da autenticidade.

3 - Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

4 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art. 70, inciso I), situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).

5 - Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.

6 - Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para a retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.

7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8 - As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.

8.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

- 8.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 8.3** - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 1** - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 2** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).
- 2.1** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 3** - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentarem preços inexequíveis;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 3.1** - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 3.2** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 4** - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.
- 4.1** - Para efeito de seleção será considerado o total do item.
- 5** - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 5.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 6** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **1% (um por cento)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 6.1** - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.
- 7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 – A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance – **portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.**

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - Como critério de aceitabilidade (**inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21**), as propostas negociadas com valor **MAIOR QUE O VALOR ESTIMADO, SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA – situação verificada após a fase de negociação**

11 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão..

12 - **Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas PODERÃO ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:**

a) substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

13 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação e amostra (quando exigida), o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

16 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

16.1 – A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

17 - O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

17.1 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 16, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

18 - A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

19 - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

XI - DOS RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

2 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

3 - Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em **igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

4 - Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através dos e-mails licitacoes2@glicerio.sp.gov.br.

5 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo

6 - Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

6.1 - Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

6.2 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;

6.3 - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

9 - **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

2.2 - As execuções deverão ser realizadas conforme previsão do Anexo (Termo de Referência) a ser prevista esta condição do contrato ou documento equivalente na forma da Lei.

XIV – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SER APRESENTADO PARA INICIO DA EXECUÇÃO

1. Apresentação, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, dos seguintes documentos:

a) **LAUDO TÉCNICO VETERINÁRIO**- Necessário para atestar as boas condições de saúde, higiene e adestramento dos cavalos.

b) **RELAÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL (PSICOLOGO, FISIOTERAPEUTA E EQUITADOR) ACOMPANHADA DOS REGISTROS NO CONSELHOS EQUIVALENTE.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

2. A apresentação destes documentos é essencial para o início da prestação dos serviços, sem prejuízo de eventual diligência por equipe da Secretaria Municipal de Saúde a fim de atestar o atendimento das exigências do Termo de Referência.

3. FACULTATIVAMENTE, os documentos poderão ser apresentados durante a sessão de pregão ou no ato de assinatura do contrato.

XV – DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O fechamento será efetuado mensalmente, mediante relatório atestando as sessões realizadas, contendo todos os dados necessários capaz de identificar a execução, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante nota fiscal.

XVI - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILIBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

1 - O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato.

2 - Em decorrência do objeto poderá haver a aplicação de reequilibrado ou repactuação, respeitados os limites legais.

3 – A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

XVII – DO CONTRATO

1 - Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.

2 – O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado à **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de e Licitações da Prefeitura Municipal **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento, SALVO EM CASO DE ASSINATURA DIGITAL, NO QUAL PODERÁ SER RESTITUÍDO NO MESMO PRAZO, POR E-MAIL.**

2.1 - Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, independente de sua transcrição, o **Anexo (Termo de Referência)** bem como a **proposta da futura contratada**, para todos os efeitos legais.

3 - A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

4 - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os produtos registrados/serviços, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

5 - Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

XVIII - DO PRAZO DE VALIDADE E CANCELAMENTO DO CONTRATO

1 - O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto neste edital, no instrumento de contrato e no artigo 107 da Lei Federal nº 14133/2021.

2 – O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:

2.1 - Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

2.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

2.3 - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

3 – O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

XIX - DAS PENALIDADES e RESCISÃO DE CONTRATO

1 - O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 - dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6 - não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;

1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

3 - A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

3.1 - A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

3.2 - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

3.3 - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

3.4 - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

3.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

3.6 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

3.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

3.8 - O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula deste Contrato e/ou da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste contrato, especificações ou prazos.

XX - DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO e INEXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

- 1 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 2 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 3 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 4 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 5 - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 6 - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 7 - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 8 - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.
- 9 - Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente às sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

XXI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, Portal da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.
- 2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

4 - Será facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à (s) Secretaria (s) requerente (s) do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

5 - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

6 - Os licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada nos termos previstos na lei e no presente Edital ou seus anexos, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

7 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

10 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

11 - A anulação do procedimento licitatório induz a do Contrato ou da ata de registro de preço, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12 - O resultado da licitação será divulgado nos mesmos veículos de comunicação dispostos no presente Edital e estará disponível junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal.

13 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 - A proponente deverá indicar ao pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

15 - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município quanto do emissor.

16 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Anexo I – Relação dos Itens/Modelo de Proposta (Página 21);

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (Páginas 22 a 29);

Anexo III - Termo de Referência (Páginas 30 a 44);

Anexo IV - Modelo de declaração Unificada (Páginas 45 a 47);

Anexo V – Minuta do Contrato/ Termo de Ciência e Notificação (Páginas 48 a 58);

Anexo VI –Dados Necessários para a assinatura do contrato (Página 59).

XXIII - DO FORO

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Glicério/SP, 31 de março de 2025.

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Glicério

ELISABETH VIEIRA

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

A N E X O I

MODELO DE IMPRESSO OFICIAL PROPOSTA

(A proposta deverá ser apresentada no papel timbrado da empresa)

DESCRIÇÃO DO OBJETO

PROCESSO Nº 298/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Equoterapia, destinada a usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, por período de 12 meses, prorrogação a critério da Administração, de forma a suprir a demanda de cobertura dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde de Glicério – SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que será regido pela Lei Federal nº 14133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA EM 12 MESES	VALOR POR SESSÃO Referência: R\$ 271,00	VALOR 12 MESES
1	Prestação de serviços de Equoterapia (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE INTEGRANTE DO EDITAL).	408	R\$	R\$

A proposta deverá atender a todos os itens da Cláusula VIII deste Edital – CONTEÚDO ENVELOPE “PROPOSTA”

1- PRAÇA DE PAGAMENTO: Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____
Município: _____

2- DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: nome completo
numero dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/ função, estado civil,
endereço completo.

3- PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

4 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

A N E X O II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUOPERAPIA

TEMA A SER ESTUDADO: Contratação de serviços de equoterapia, destinados ao atendimento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glicério e Distrito de Juritis.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- **DATA:** 24/02/2026
- **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde
- **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:** Elisabeth Vieira
- **CARGO:** Secretária Municipal de Saúde

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico tem como objeto a Contratação de serviços de equoterapia, destinados ao atendimento dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glicério e Distrito de Juritis.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa atender usuários (crianças, adolescentes e/ou adultos) com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e/ou necessidades específicas de reabilitação física, mental ou social, por meio de atendimento especializado em equoterapia.

A equoterapia é um método terapêutico reconhecido no Brasil pela Lei nº 13.830/2019, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial dos praticantes.

A demanda decorre da necessidade de:

- Promover reabilitação motora, cognitiva e emocional;
- Complementar atendimentos terapêuticos já ofertados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

- Garantir inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- Atender encaminhamentos técnicos de profissionais da rede pública.

OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Equoterapia, destinada a usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, por período de 12 meses, prorrogação a critério da Administração, de forma a suprir a demanda de cobertura dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde de Glicério – SP.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equoterapia é utilizada como um importante recurso terapêutico, e pode proporcionar diversos benefícios posturais graças às ações do trote do cavalo no organismo do paciente.

Semelhante a outras formas de fisioterapia, a equoterapia também busca a reabilitação do praticante por meio de exercícios físicos. Nesse caso, o cavalo aparece como um facilitador da atividade, mas a prática ainda exige esforço físico e um grande trabalho muscular.

Como resultado, o praticante observa uma melhora em sua coordenação e equilíbrio, desenvolve a noção de lateralidade e desenvolve maior percepção sobre o próprio corpo.

Da mesma forma, a equoterapia trabalha aspectos sociais e emotivos, atingindo excelentes resultados em pacientes com condições como o autismo, por exemplo. Isso porque, em contato com o animal, o praticante pode superar alguns medos, com melhoras significativas na área emocional e na interação social.

De forma geral, bastam poucas sessões para se obter resultados. E como acontece fora de um consultório tradicional, permitindo contato com o ambiente externo e com o animal, o tratamento pode ser visto como uma atividade lúdica.

Assim, melhora também o ânimo e a sensação geral de bem-estar — tanto do paciente quanto de seus acompanhantes.

4. REQUISITOS E CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se à prestação de serviços especializados de equoterapia, de natureza comum e continuada, a serem executados por pessoa jurídica habilitada, mediante procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

A empresa contratada deverá:

- a) Possuir equipe técnica habilitada e registrada nos respectivos conselhos de classe, documentação apresentada no ato do contrato.
- b) Manter em perfeito estado de conservação e higiene os animais, equipamentos e instalações utilizados nas atividades;
- c) Apresentar plano terapêutico individualizado (PTI) para cada praticante, com metas e evolução periódica;
- d) Garantir cobertura de seguro contra acidentes pessoais durante a prática da atividade;
- e) Cumprir integralmente as normas de segurança, higiene e bem-estar animal estabelecidas pela Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil);
- f) Permitir visitas técnicas e fiscalização por parte da Administração Pública, sempre que solicitado;
- g) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, suspensão de atividades ou alteração na equipe técnica;
- h) Zelar pela confidencialidade das informações pessoais e clínicas dos praticantes.
- i) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual
- j) A realização de sessões de equoterapia deverá ser de segunda a sexta feira, sendo proibido o praticante a realizar mais de uma sessão no dia.

CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- Atendimento terapêutico por meio de equoterapia;
- Sessões individuais ou em pequenos grupos, conforme indicação técnica;
- Atendimento realizado nas dependências da contratada;
- Controle de frequência e acompanhamento dos usuários.

ESTRUTURA MÍNIMA EXIGIDA

A contratada deverá dispor de:

- Espaço adequado para prática de equoterapia (pista apropriada e acessível);
- Instalações com condições de segurança, higiene e acessibilidade;
- Cavalos treinados e aptos à atividade terapêutica;
- Comprovação de acompanhamento veterinário e bem-estar animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

EQUIPE TÉCNICA

Disponibilização de equipe multiprofissional, composta no mínimo por:

- Profissional da área da saúde (fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional);
- Profissional da área psicossocial ou educacional (psicólogo ou pedagogo);
- Profissional de equitação;

Os profissionais deverão possuir formação compatível e registro nos respectivos conselhos, quando aplicável.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em análise não está prevista no Plano Anual de Contratações do Município.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A futura contratada deverá:

- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
- Apresentar alvará de funcionamento;
- Comprovar experiência na prestação de serviços de equoterapia;
- Atender às normas de segurança, acessibilidade e bem-estar animal;
- Cumprir a legislação vigente aplicável à atividade.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES EXISTENTES

1. Levantamento de Mercado - O levantamento de mercado demonstra que existem prestadores de serviços de equoterapia com capacidade técnica, estrutura física e equipe habilitada, possibilitando a contratação por meio de processo licitatório (pregão). Esta alternativa se mostra economicamente vantajosa, tecnicamente viável e adequada aos princípios da administração pública, garantindo atendimento contínuo e de qualidade aos usuários contemplados.

Foram pesquisadas empresas e entidades no mercado que prestam serviços de equoterapia, com as seguintes observações:

- Existência de diversos prestadores privados e entidades especializadas com estrutura física adequada, equipe técnica habilitada e experiência comprovada;
- Serviços ofertados em centros de equoterapia com espaço acessível e pista apropriada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

- Prestadores com histórico de atendimento a pacientes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e necessidades reabilitativas diversas;
- Diversidade de valores praticados, com variação conforme duração e frequência das sessões, equipe técnica envolvida, localização e infraestrutura disponível;
- Possibilidade de atendimento presencial nas dependências da contratada, com agendamento prévio por sessão.

Observou-se que há disponibilidade de mercado para a contratação pretendida, o que assegura competição entre fornecedores e possibilidade de obtenção de melhores preços e condições. Será realizada cotação de preço.

SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Foram consideradas as seguintes alternativas de solução para atendimento da necessidade:

Contratação Direta via Licitação (Pregão)

- Contratação de pessoa jurídica especializada mediante pregão para prestação de serviços de equoterapia;
- Atendimento imediato da demanda com qualidade técnica e custo conhecido;
- Competição entre fornecedores;
- Garantia de equipe e estrutura já constituídas;
- **Conclusão:** Solução recomendada por viabilidade técnica, econômica e operacional.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **Estimativa de Quantidades:** Para estimar o quantitativo de sessões e o volume de contratação de serviços de equoterapia, foram analisados os dados de atendimentos realizados nos últimos anos pela rede pública, conforme referência de demanda realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.06.01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0009-2.025 - Atenção Primária a Saúde

Econômico: 3.3.90.39.00 – 01 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 0160



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E MELHOR DESEMPENHO

A contratação dos serviços de equoterapia tem como finalidade alcançar resultados que assegurem a adequada aplicação dos recursos públicos, aliando economicidade, eficiência e melhoria do desempenho institucional.

1. Economicidade

Espera-se alcançar:

- Obtenção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão;
- Redução de custos administrativos e operacionais em comparação à implantação de estrutura própria (aquisição e manutenção de animais, construção de espaço físico e contratação direta de equipe multidisciplinar);
- Previsibilidade orçamentária, com pagamento vinculado às sessões efetivamente realizadas;
- Otimização dos recursos públicos, evitando investimentos de alto custo inicial.

A terceirização do serviço mostra-se financeiramente mais viável do que a execução direta pela Administração.

2. Melhor Desempenho e Eficiência

Pretende-se:

- Garantir atendimento especializado por equipe multiprofissional habilitada;
- Assegurar qualidade técnica por meio de estrutura já consolidada no mercado;
- Reduzir tempo de espera para início do tratamento;
- Proporcionar acompanhamento sistemático com relatórios técnicos periódicos;
- Melhorar os indicadores de desenvolvimento físico, cognitivo e social dos usuários atendidos;
- Ampliar a inclusão e a autonomia dos beneficiários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

3. Resultado Institucional Esperado

Com a contratação, espera-se:

- Maior efetividade das políticas públicas de saúde, educação ou assistência social;
- Atendimento contínuo e regular aos usuários;
- Elevação da qualidade do serviço ofertado;
- Cumprimento dos princípios da eficiência e do interesse público.

VIABILIDADE E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1. Viabilidade da Contratação

A contratação dos serviços de equoterapia mostra-se **tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável**, considerando:

- Existência de empresas e entidades especializadas no mercado aptas à prestação do serviço;
- Possibilidade de contratação por meio de pregão, por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos;
- Inexistência de estrutura própria da Administração para execução direta do serviço;
- Custo significativamente inferior à implantação e manutenção de centro próprio de equoterapia;
- Adequação da contratação aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A análise do mercado demonstra competitividade suficiente para assegurar disputa e obtenção da proposta mais vantajosa.

PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza continuada do serviço e a necessidade de acompanhamento terapêutico regular dos usuários, recomenda-se:

- **Vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato;
- Possibilidade de prorrogação sucessiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

- Início da execução após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

O prazo sugerido permite:

- Continuidade do tratamento terapêutico;
- Planejamento orçamentário adequado;
- Avaliação periódica dos resultados obtidos;
- Estabilidade no atendimento aos usuários.
- O prazo para início das sessões será de até 15 dias após a assinatura do contrato.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declara-se que as despesas decorrentes da presente contratação terão adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A dotação orçamentária será indicada no momento da reserva de recursos.

CONCLUSÃO

Com base nas análises e justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela necessidade e viabilidade da **contratação de Serviços de Equoterapia**, por meio da modalidade licitatória **Pregão**.

Elisabeth Vieira

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA – EQUOTERAPIA

OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Equoterapia, destinada a usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, por período de 12 meses, prorrogação a critério da Administração, de forma a suprir a demanda de cobertura dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde de Glicério – SP.

2- JUSTIFICATIVA

A equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo por meio de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais. Utilizando o animal em diversas abordagens interdisciplinares, o tratamento trabalha em prol da reabilitação física e mental dos pacientes.

De forma geral, o público da equoterapia são pessoas com alguma disfunção mental, sensitiva ou motora, que apresentam problemas de movimento, na postura ou até mesmo em seu comportamento visceral.

O contato com o cavalo oferece melhoras também àqueles com algum tipo de distúrbio neurológico, sendo recomendado a portadores da síndrome de Down, paralisia cerebral, esclerose múltipla, autismo e outras morbidades que levam a alteração do tônus.

Auxilia ainda no tratamento de crianças com hiperatividade ou muito agitadas, assim como daquelas com dificuldade de concentração.

A prática de equoterapia se dá sobre o cavalo em movimento, precedida por algumas sessões de reconhecimento do animal.

Montado no cavalo, o praticante começa a sofrer em seus músculos os mesmos estímulos que usaria para andar. Isso acontece porque, quando o animal realiza movimentos, esses são transmitidos para a pessoa montada, gerando um mecanismo de resposta. E, apesar de serem feitos rapidamente, o cérebro humano ainda consegue captá-los e processá-los.

Da mesma forma, é preciso que o praticante mantenha o equilíbrio sobre a cela, forçando uma postura mais correta — o que corrige certos problemas de coluna.

Utilizada como um importante recurso terapêutico, a equoterapia pode proporcionar diversos benefícios posturais graças às ações do trote do cavalo no organismo do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Semelhante a outras formas de fisioterapia, a equoterapia também busca a reabilitação do praticante por meio de exercícios físicos. Nesse caso, o cavalo aparece como um facilitador da atividade, mas a prática ainda exige esforço físico e um grande trabalho muscular.

Como resultado, o praticante observa uma melhora em sua coordenação e equilíbrio, desenvolve a noção de lateralidade e desenvolve maior percepção sobre o próprio corpo.

Da mesma forma, a equoterapia trabalha aspectos sociais e emotivos, atingindo excelentes resultados em pacientes com condições como o autismo, por exemplo. Isso porque, em contato com o animal, o praticante pode superar alguns medos, com melhoras significativas na área emocional e na interação social.

De forma geral, bastam poucas sessões para se obter resultados. E como acontece fora de um consultório tradicional, permitindo contato com o ambiente externo e com o animal, o tratamento pode ser visto como uma atividade lúdica.

Assim, melhora também o ânimo e a sensação geral de bem-estar — tanto do paciente quanto de seus acompanhantes.

Diante do exposto, verificou-se a importância de incluir a equoterapia no rol dos procedimentos de reabilitação concedidos pela Secretaria da Saúde, como forma de terapia complementar, devido a demanda de solicitações para esta terapia e a inexistência de profissional/equipe habilitada no quadro de profissionais da Secretaria da Saúde. Inexistência de local e animal domado para a técnica torna-se necessário a aquisição de compras dos serviços para essa especialidade.

3 – ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

A empresa contratada prestará à Secretaria Municipal de Saúde através de sessões de equoterapia.

Serão cadastradas aproximadamente até 408 (quatrocentos e oito) atendimentos de equoterapia para serem utilizadas ao longo de 12 meses a contar da assinatura do Contrato, que deverão ser utilizadas de forma a permitir o protocolo organizado pelos Técnicos da Secretaria da Saúde de Glicério - SP:

Será disponibilizado 1(uma) sessão a cada 15 (quinze) dias por usuário de no mínimo 30 minutos de terapia (contabilizando até 02 sessões/mês por usuário), sendo o prazo máximo de tratamento por usuário de até 12 meses, podendo a quantidade mínima de sessões ser alterada conforme necessidade do usuário e justificado com base plano terapêutico individualizado (PTI) para cada praticante e análise da Secretaria de saúde, respeitando a capacidade de atendimento do serviço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Serão adquiridas **por mês até 34 (trinta e quatro) atendimentos de equoterapia mensal**. O município cancelará os atendimentos dos usuários em caso de:

- a) Alta terapêutica (por objetivo alcançado ou usuário não adaptar-se a terapia)
- b) Absenteísmo nas consultas (2 faltas sem prévio aviso e sem comprovação por atestado)
- c) Toda a vez que um usuário tiver seus atendimentos cancelados, sua vaga será ofertada a outro usuário.
- d) É de responsabilidade da empresa comunicar quando **um usuário tenha faltado 2 vezes as terapias/atendimentos**, sob pena da empresa não receber os valores correspondentes aos dias em que não tiver sido realizado os atendimentos e o usuário ter seu tratamento cancelado.

4 – LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os atendimentos, **em suas dependências e instalações de segunda a sexta-feira**, salvo alterações em casos de necessidade especiais desta secretaria nos dias e horários previamente acordados, serviços previstos neste termo, conforme proposta apresentada.

Os referidos atendimentos serão realizados pela CONTRATADA diretamente aos usuários, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, devidamente preenchida a guia, assinada e carimbada pelos servidores do setor da Secretaria Municipal da Saúde, anexada a requerimento médico especialista em via original, previsto neste termo.

A prescrição do método terapêutico será de responsabilidade de um profissional de nível superior que exerça suas funções em serviço vinculado ao SUS, vinculado à rede de média ou alta complexidade, que preste atendimento ao paciente, que possua conhecimento quanto a indicação e contraindicação da Equoterapia com CID e o objetivo esperado.

A CONTRATADA, para a execução do objeto, fica obrigada a disponibilizar todo(s) o(s) profissional(s), devidamente habilitado(s), capacitado(s), treinado(s), equipado(s) (inclusive no que tange itens de proteção) e regularmente inscrito(s) junto ao órgão competente, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, seja ele a título ou natureza, causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo.

A CONTRATADA na avaliação inicial do usuário deverá considerar as indicações e contraindicações do método, prós e contras da técnica a ser utilizada, como forma de prevenir danos ao paciente, independente do mesmo possuir requisição para realização de equoterapia. **Uma vez iniciado o tratamento, a empresa será responsável pelos resultados do método, devendo apresentar laudo da evolução a cada 06 meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Possuir equipe técnica habilitada e registrada nos respectivos conselhos de classe, devendo a documentação ser apresentada no ato do contrato. A equipe mínima deverá ser composta por equitador, Fisioterapeuta e psicólogo, todos deverão estar presentes durante os atendimentos, devendo a empresa fornecer comprovação de vínculo com o profissional no ato da assinatura do contrato

Os serviços deverão ser prestados num raio de até 45 km da sede do município a fim de facilitar no deslocamento dos usuários do Município de Glicério – SP.

Terá atendimento prioritário os beneficiários maiores de sessenta anos de idade com deficiência, as crianças com até cinco anos de idade com deficiência, os portadores de TEA e de necessidades especiais. Considerando que a equoterapia é um método de tratamento/reabilitação/promoção da saúde, será contratado 1 (uma) sessão quinzenal de equoterapia por usuário, totalizando 02 (duas) sessões mensais por um período de até 12 meses.

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão agendados por funcionário conforme cotas e datas previamente acordadas com a CONTRATADA (de acordo com as quantidades previstas no TERMO DE REFERENCIA (anexo I), bem como pelo próprio usuário, desde que estejam com autorização em mãos, emitidas pela Secretaria de Saúde, devidamente carimbada e assinada, devendo o responsável entrar em contato direto com a CONTRATADA para agendar a data de seu atendimento. Este atendimento deve ser prestado em suas dependências e instalações, salvo em caso de necessidade desta secretaria nos dias e horários normais de funcionamento, serviços previstos neste termo.

Somente será liberada a guia de autorização para Equoterapia após preenchimento dos quesitos:

Cartão do SUS do Município de Glicério - SP e Requisição/ Autorização preenchida de forma correta, pedido medico com CID.

A realização de sessões de equoterapia deverá ser de segunda a sexta feira, sendo proibido o praticante a realizar mais de uma sessão no dia.

Cada usuário poderá fazer uso do serviço até por 12 meses ininterruptos, sendo ofertado 1(um) atendimento quinzenal por usuário. Em caso de 2 faltas sem prévio aviso e/ou justificativa o paciente será desligado do serviço e sua vaga ofertada a outro usuário, ficando a empresa responsável por comunicar quanto as faltas. Compreende-se como justificativo atestado médico.

Caso o usuário não possa comparecer ele deve comunicar previamente até 24 horas, neste caso, como a consulta não será agendada para este usuário, não haverá o pagamento da mesma.

A empresa contratada deverá possuir equipe técnica habilitada e registrada nos respectivos conselhos de classe, documentação deverá ser apresentada no ato do contrato.

Apresentar plano terapêutico individualizado (PTI) para cada praticante, com metas e evolução periódica no mínimo a cada 06 meses, ou quando solicitado dentro deste período;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

Para viabilizar os serviços descritos no item um deste Termo a Contratante disponibilizará de um local adequado para a execução dos serviços.

Agendar os pacientes previamente para os atendimentos.

Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida neste Termo, Contrato e no Edital;

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Contratação;

Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Fiscalizar a execução da presente contratação através do Diretor da Divisão de Saúde ou pessoa por ele designada, representante da CONTRATADA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

7.2 Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;

7.3 Manter as mesmas condições de habilitações;

7.4 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;

7.5 Cumprir com todas as especificações previstas no termo que deu origem ao presente instrumento.

7.6 Comunicar a Divisão de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços prestados;

7.7 Cumprir rigorosamente o código de ética, as especificações técnicas sanitárias da categoria, as normas e rotinas da Unidade.

7.8 Manter em perfeito estado de conservação e higiene os animais, equipamentos e instalações utilizados nas atividades;

7.9 Garantir cobertura de seguro contra acidentes pessoais durante a prática da atividade;

7.10 Cumprir integralmente as normas de segurança, higiene e bem-estar animal estabelecidas pela Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil);

7.11 Permitir visitas técnicas e fiscalização por parte da Administração Pública, sempre que solicitado;

7.12 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, suspensão de atividades ou alteração na equipe técnica;

7.13 Zelar pela confidencialidade das informações pessoais e clínicas dos praticantes.

7.14 Respeitar os horário de agendamentos dos pacientes do município de Glicério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Atrasos, saídas antecipadas ou injustificadas acarretarão descontos à contratada, sob pena de advertência em casos recorrentes.

8. DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme dispõe os artigos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA GARANTIA DO CONTRATO

Para o presente objeto, não haverá exigência da garantia da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, admitindo vínculo nos termos previstos na súmula 25 do TCESP.

11. DA VISTORIA

Caso necessário, será realizado visita técnica ao local da Prestação de Serviços, afim de sanar dúvidas.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO.
2. Cabe ressaltar que a licitação deverá ocorrer por item, em decorrência para ampliar a concorrência;

Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital] e com a Fazenda Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

- No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando a similaridade.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O valor deverá ser estimado pelo setor de compras conforme artigo 23, da Lei Federal 14133/2021.

14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A contratação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02.06.01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0009-2.025 - Atenção Primária a Saúde

Econômico: 3.3.90.39.00 – 01 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 0160

15 – CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O fechamento será efetuado mensalmente, mediante relatório atestando as sessões realizadas, contendo todos os dados necessários capaz de identificar a execução, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar e;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo ser disponibilizando relatórios mensais de frequência e evolução dos praticantes.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: compras01@glicerio.sp.gov.br e saúde@glicerio.sp.gov.br.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato terá como fiscal a servidora **Sra. LIDIANI PERASSOL**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14.133/2021.

O gestor do contrato será a servidora **Sra. DORACI DUTRA FERREIRA**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

16 - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILIBRIO E ADITIVO.

O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato.

Em decorrência do objeto o mesmo não será reequilibrado ou repactuado.

A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO:

17.1. A licitante e a contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta, especificações ou prazos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Glicério, 02 de fevereiro de 2026.

Elisabeth Vieira

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

ADENDO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Equoterapia, destinada a usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, por período de 12 meses, prorrogação a critério da Administração.

Item	Qtde estimada 12 meses	Qtde estimada mensal	Descrição / Especificação
01	Até 408 atendimentos	Até 34 atendimentos mensais Sendo 01 (um) atendimento a cada 15 dias por usuário,	Prestação de serviços de Equoterapia

2. - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Avaliação e acompanhamento multiprofissional:

a) Os praticantes que já participam das atividades de equoterapia e aqueles que vierem a ingressar no programa deverão apresentar pedido de profissional de nível superior com CID com validade de até 12 meses, também, deverá se necessário ser avaliado e se necessário elaborado Plano Terapêutico Individual (PTI).

b) As avaliações deverão constar em relatório individual do usuário, que servirá de base para o acompanhamento terapêutico, para a continuidade do tratamento ou alta do praticante, devendo estes documentos ficar arquivados com a prestadora de serviços.

2.2. Da duração do atendimento:

O atendimento de cada praticante terá duração inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante nova avaliação e pedido médico com data atualizada, afim de justificativa que comprove a necessidade de continuidade da terapia.

A frequência das sessões será definida conforme o plano terapêutico individual, com atendimento a cada 15 (quize) dias respeitando a capacidade de atendimento do serviço.

2.3. Da reavaliação periódica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

A reavaliação deverá ser a cada 12 (doze) meses, com emissão de relatório da prestadora e avaliação de profissional capacitado, a fim de verificar a evolução, redefinir metas terapêuticas ou, se for o caso, indicar continuidade ou a alta do programa.

2.4. Da alta do praticante: A alta do praticante de equoterapia será concedida mediante relatório técnico conclusivo, observando os seguintes critérios:

I – alcance dos objetivos terapêuticos estabelecidos no plano individual de atendimento;

II – estabilização do quadro clínico ou ausência de evolução funcional significativa;

III – contraindicação médica ou condição de saúde que impeça a continuidade;

IV – desistência do praticante ou de seu responsável legal;

V – ausência injustificada em três (3) sessões consecutivas.

O relatório de alta deverá conter a descrição do período de atendimento, a evolução obtida, o motivo da alta e as recomendações pós-tratamento, quando aplicável.

3. -REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. - Obrigações da Contratada A empresa contratada deverá:

a) Possuir equipe técnica habilitada e registrada nos respectivos conselhos de classe, documentação apresentada no ato do contrato.

b) Manter em perfeito estado de conservação e higiene os animais, equipamentos e instalações utilizados nas atividades;

c) Apresentar plano terapêutico individualizado (PTI) para cada praticante, com metas e evolução periódica;

d) Garantir cobertura de seguro contra acidentes pessoais durante a prática da atividade;

e) Cumprir integralmente as normas de segurança, higiene e bem-estar animal estabelecidas pela Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil);

f) Permitir visitas técnicas e fiscalização por parte da Administração Pública, sempre que solicitado;

g) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, suspensão de atividades ou alteração na equipe técnica;

h) Zelar pela confidencialidade das informações pessoais e clínicas dos praticantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

i) A realização de sessões de equoterapia deverá ser de segunda a sexta feira, sendo proibido o praticante a realizar mais de uma sessão no dia.

4. - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) As sessões de equoterapia deverão ser realizadas exclusivamente nas dependências da empresa contratada, devidamente estruturadas e adaptadas para essa finalidade, localizadas num raio de até 45 km do Município de Glicério – SP. A escolha de local próprio da contratada, dentro do raio de até 45 km, justifica-se pelo fato de que os praticantes são pessoas com necessidades especiais, exigindo ambiente seguro, controlado e adaptado, além de equipe técnica habilitada e animais treinados e manejados em espaço adequado.

b) Fica expressamente vedada a realização das sessões fora das dependências da contratada, em locais públicos ou de terceiros, em razão dos riscos inerentes à atividade, tanto para os praticantes quanto para os animais, assegurando-se, assim, a integridade física, a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos.

5. - CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE POR ACIDENTES

A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos físicos, materiais ou morais que venham a ocorrer aos praticantes, servidores, visitantes ou terceiros, em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços de equoterapia, devendo adotar todas as medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes.

A contratada responderá civil e administrativamente por atos, omissões, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, colaboradores ou prepostos, isento o Município de qualquer responsabilidade.

6. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observando a similaridade.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

- Os atestados poderão ser substituídos por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

Elisabeth Vieira

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 298/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (Artigo 128, Inciso I e Artigo 176, Lei Federal 14133/2021).

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Equoterapia, destinada a usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, por período de 12 meses, prorrogação a critério da Administração, de forma a suprir a demanda de cobertura dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde de Glicério – SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, que será regido pela Lei Federal nº 14133/2021.

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Glicério/SP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*) **Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- Declaramos, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão Presencial nº 02/2026, inclusive quanto a autenticação via certificado digital dos documentos apresentados nesta condição

· Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital e seus anexos e manifestamos nosso acordo com as mesmas.
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- . Declaramos estar cientes de que os dados pessoais fornecidos para participação neste certame serão tratados pela Administração Pública nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para as finalidades relacionadas a presente licitação e à eventual contratação dela decorrente, estando ciente que poderá haver disponibilização dos dados para fins de atendimento da lei de transparência;
- Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**
- Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/ Depósito: Banco: Agência:.....
- Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Cidade: Bairro..... Rua:..... nº CEP.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

....., de 2026.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ---/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ---/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº ---/2026

CONTRATO Nº, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO, pessoa jurídica de direito público, sita à Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320, nesta cidade de Glicério, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 44.441.475/0001-99 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA**, portador do RG nº 33.641.265-4 SSP/SP, inscrito no CPF-MF nº 352.908.788-23, assistido pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ELISABETH VIEIRA** a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua, nº, Cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº e Inscrição Estadual nº isento, Inscrição Estadual nº neste ato representada por seu **Proprietário**, Sr., portador do R.G. nº, inscrito no CPF-MF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na Cidade de, Estado de São Paulo, a seguir denominada CONTRATADA, nos termos do Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº/2026, em conjunto com seus anexo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Equoterapia, destinada a usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, por período de 12 meses, prorrogação a critério da Administração, de forma a suprir a demanda de cobertura dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde de Glicério – SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência**, parte integrante deste contrato que será regido pela Lei Federal nº 14133/2021.

Cláusula Segunda – Da vigência

2.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal nº 14133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Cláusula Terceira – Valor Contratual

3.1 Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ (.....), por sessão, totalizando o montante mensal estimado de R\$(.....), totalizando o montante anual estimado de R\$ (.....).

3.2 Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Serviços

Parágrafo único - a execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, **devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº ____/2026**, após a emissão da ordem de serviço, condicionada a apresentação:

- a) **LAUDO TÉCNICO VETERINÁRIO- Necessário para atestar as boas condições de saúde, higiene e adestramento dos cavalos.**
- b) **RELAÇÃO DA EQUIPE PROFISSIONAL (PSICOLOGO, FISIOTERAPEUTA E EQUITADOR) ACOMPANHADA DOS REGISTROS NO CONSELHOS EQUIVALENTE.**

Clausula Quinta - Da Gestão e Fiscalização do Contrato

§ 1º - O presente contrato terá como fiscal a servidor, **Sra. LIDIANI PERASSOL**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei Nº 14133/2021.

§ 2º- A gestora do contrato será a servidora Sra. **DORACI DUTRA FERREIRA**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Clausula Sexta - Condições de Liquidação e Pagamento

O fechamento será efetuado mensalmente, mediante relatório atestando as sessões realizadas, contendo todos os dados necessários capaz de identificar a execução, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.

§ 1º Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar e;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

§ 3º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo ser disponibilizando relatórios mensais de frequência e evolução dos praticantes.

§ 5º No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

§ 6º O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: compras01@glicerio.sp.gov.br e saude@glicerio.sp.gov.br.

§ 7º O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 8º Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços.

§ 9º É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

§ 10º As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

§ 11º A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

§ 13º - Pelo objeto descrito, a prefeitura pagará contratada o valor constante no contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo.

§ 14º - Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

Cláusula Sétima – Recurso Financeiro e Garantias Contratuais

§ 1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas exclusivamente à conta de recursos financeiros próprios da dotação orçamentária vigente a seguir:

Unidade Orçamentária: 02.06.00 Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Unidade Executora: 02.06.01 Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.0009-2.025 - Atenção Primária a Saúde

Econômico: 3.3.90.39.00 – 01 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 0160

Parágrafo único – Não será exigido garantia para a execução contratual.

Cláusula Oitava – Do Critério de Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio de preço e aditivo contratual

§1º - O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato.

§2º - Em decorrência do objeto o mesmo não será reequilibrado ou repactuado.

§3º – A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

Cláusula Nona – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Para viabilizar os serviços descritos no item um deste Termo a Contratante disponibilizará de um local adequado para a execução dos serviços.
- b) Agendar os pacientes previamente para os atendimentos.
- c) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida neste Termo, Contrato e no Edital;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação através do Diretor da Divisão de Saúde ou pessoa por ele designada, representante da CONTRATADA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração.

§ 2º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- c) Manter as mesmas condições de habilitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

d) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;

e) Cumprir com todas as especificações previstas no termo que deu origem ao presente instrumento.

f) Comunicar a Divisão de Saúde, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços prestados;

g) Cumprir rigorosamente o código de ética, as especificações técnicas sanitárias da categoria, as normas e rotinas da Unidade.

h) Manter em perfeito estado de conservação e higiene os animais, equipamentos e instalações utilizados nas atividades;

i) Garantir cobertura de seguro contra acidentes pessoais durante a prática da atividade;

j) Cumprir integralmente as normas de segurança, higiene e bem-estar animal estabelecidas pela Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil);

k) Permitir visitas técnicas e fiscalização por parte da Administração Pública, sempre que solicitado;

l) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, suspensão de atividades ou alteração na equipe técnica;

m) Zelar pela confidencialidade das informações pessoais e clínicas dos praticantes.

n) Respeitar os horários de agendamentos dos pacientes do município de Glicério;

k.1) Atrasos, saídas antecipadas ou injustificadas acarretarão descontos à contratada, sob pena de advertência em casos recorrentes.

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Clausula décima – DA RESPONSABILIDADE POR ACIDENTES

§ 1 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos físicos, materiais ou morais que venham a ocorrer aos praticantes, servidores, visitantes ou terceiros, em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços de equoterapia, devendo adotar todas as medidas de segurança necessárias à prevenção de acidentes.

§ 2 A contratada responderá civil e administrativamente por atos, omissões, imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados, colaboradores ou prepostos, isento o Município de qualquer responsabilidade.

Clausula décima primeira - Da Subcontratação

§ 1 Não será admitida a subcontratação do objeto descrito, salvo mediante prévia análise autorização da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

§ 2 A execução dos serviços deverão ser prestados por profissionais com vínculo junto a CONTRATADA, admitindo vínculo nos termo previsto na súmula 25¹ do TCESP.

Clausula décima segunda - Sanções Administrativas

§ 1º A licitante e a contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no termo ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer cláusula do edital ou do contrato, que não a entrega do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento).

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º - A sanção de que trata a alínea “b” e “c” não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021

§ 2º - As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 3º - A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 4º - A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6º - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

¹ Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Parágrafo único: O contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos

Clausula décima Terceira – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º - A extinção poderá ocorrer nas forma definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 141333/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º - havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14133/2021.

Cláusula Décima Quarta - Da Inexecução Contratual

Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente às sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

Clausula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável e Origem

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato tem por origem o processo de licitação nº ____/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Sexta – Da Eleição do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima – Das Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14133/2021.

§ 1º – Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º – Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

§ 3º - Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara estar ciente de que os dados pessoais fornecidos para participação neste certame serão tratados pela Administração Pública nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), exclusivamente para as finalidades relacionadas à presente licitação e à eventual contratação dela decorrente, estando ciente que poderá haver disponibilização dos dados para fins de atendimento da lei de transparência.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Glicério, dede 2026.

HAIRTON KELSINE CARVALHO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ELISABETH VIEIRA

Secretária Municipal de Saúde

[EMPRESA]

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

[CARGO/FUNÇÃO]

NOME:

[CARGO/FUNÇÃO]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GLICÉRIO**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Equoterapia, destinada a usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à reabilitação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência ou com necessidades especiais, por período de 12 meses, prorrogação a critério da Administração, de forma a suprir a demanda de cobertura dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde de Glicério – SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato que será regido pela Lei Federal nº 14133/2021.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Glicério, __de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.908.788-23

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.908.788-23

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.908.788-23

Assinatura: _____

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Hairton Kelsine Carvalho Oliveira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 352.908.788-23

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLICÉRIO

Estado de São Paulo

CNPJ nº: 44.441.475/0001-99

Rua Prefeito Fuad Eid, nº 320 - Centro – Glicério/SP - CEP 16.270-000

Fone: (018) 3647-9900

E-mail: licitacoes@glicerio.sp.gov.br

ANEXO V

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO	
CONTRATADA:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail institucional:	
Telefone:	
Nome do Representante: (Responsável pela assinatura da ata)	
Cargo:	
CPF:	
RG (órgão expedidor):	
Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:	
E-mail pessoal:	
Telefone:	